

LEI NÚMERO 6 6 3 9 DE 09 DE OUTUBRO DE 2007

DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REVOGA A LEI Nº 4321, DE 08 DE OUTUBRO DE 1997. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROF. MÁRIO BULGARELI, Prefeito Municipal de Marília,
usando de atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

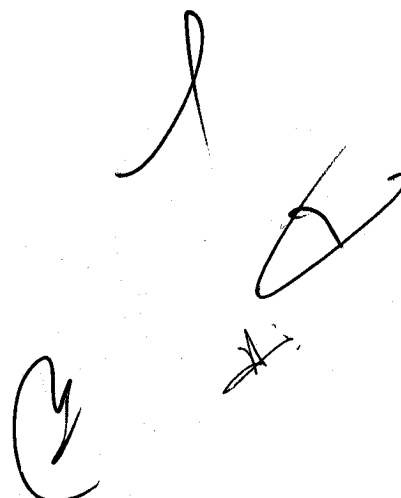
Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação, criado pelo artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Marília, passa a ser regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação é órgão de natureza sócio-participativa, configurando-se como um dos pilares da gestão democrática, tendo as seguintes atribuições:

- I - consultiva, respondendo a consultas sobre questões que lhe forem submetidas por instituições educacionais e sociais, por órgãos públicos e pela sociedade civil;
- II - propositiva, emitindo opiniões e oferecendo sugestões nas discussões e definições das políticas e do planejamento educacional;
- III - mobilizadora, estimulando a participação da sociedade no acompanhamento e no controle da oferta e da qualidade dos serviços educacionais;
- IV - deliberativa, atuando na garantia do direito à educação e compartilhando com a Secretaria Municipal da Educação no estabelecimento de normas educacionais;
- V - fiscalizadora de acompanhamento e controle social, atuando no acompanhamento e no controle da implementação das leis e normas educacionais, podendo solicitar esclarecimentos aos responsáveis e representar aos órgãos fiscalizadores, tais como Câmara Municipal, Tribunal de Contas e Ministério Público, quando constatadas eventuais irregularidades ou o descumprimento da legislação pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 19 (dezenove) membros, todos com atuação no Município, sendo:

- I - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- II - um representante da Diretoria Regional de Ensino;
- III - um representante dos supervisores de ensino;
- IV - um representante dos diretores de escolas estaduais;
- V - dois representantes dos diretores de escolas municipais;
- VI - dois representantes dos professores de escolas estaduais;
- VII - dois representantes dos professores de escolas municipais;
- VIII - um representante dos servidores de escolas estaduais;
- IX - um representante dos servidores de escolas municipais;
- X - um representante de pais de alunos de escolas estaduais;
- XI - um representante de pais de alunos de escolas municipais;
- XII - um representante de pais de alunos de escolas particulares;
- XIII - um representante das escolas particulares;
- XIV - um representante das universidades públicas;
- XV - um representante das universidades particulares;
- XVI - um representante das associações de moradores.



§ 1º. Cada membro do Conselho terá um respectivo suplente, sendo que, no caso dos representantes eleitos, a indicação do suplente deverá respeitar a ordem decrescente de votos obtidos na eleição.

§ 2º. O representante de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo, será indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O representante de que trata o inciso II, do *caput*, deste artigo, será o Dirigente Regional de Ensino ou quem ele indicar.

§ 4º. Os demais representantes serão eleitos pelas respectivas categorias e segmentos através de escrutínio secreto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período pelo mesmo órgão, categoria ou segmento.

§ 6º. Ao final de cada mandato deverão ser renovados, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho, tanto titulares quanto suplentes.

§ 7º. Os suplentes substituirão os titulares nas ausências e afastamentos temporários. No caso de vacância do titular, o suplente assumirá a vaga deste, devendo ser nomeado um novo suplente.

§ 8º. O suplente terá direito a voz e não a voto, exceto quando substituir formalmente o respectivo titular.

§ 9º. Os membros do Conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito, podendo ser substituídos a qualquer tempo se houver cessação do vínculo com os órgãos, categorias ou segmentos que representam.

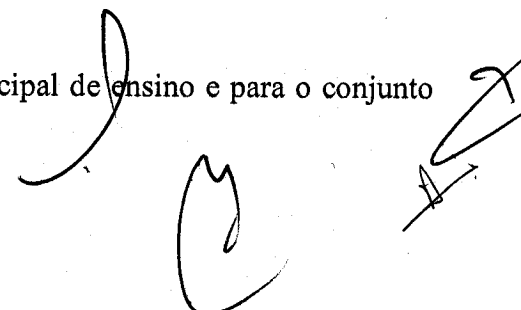
§ 10. O Conselho terá um Presidente, um Vice-presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, os quais serão eleitos dentre os seus membros por maioria absoluta, em escrutínio secreto, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução imediata, por igual período.

§ 11. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer de seus membros, exceto pelo representante de que trata o inciso I, do *caput*, deste artigo.

§ 12. Os órgãos, categorias e segmentos terão o prazo de 40 (quarenta) dias para indicar seus representantes para a nomeação. Findo esse prazo, sem que as indicações tenham sido feitas, caberá ao Prefeito Municipal fazer as indicações de seu livre arbítrio.

§ 13. Os casos de extinção do mandato e licença, bem como outras disposições relativas ao desempenho da função de membro do Conselho serão definidas no Regimento Interno.

Art. 4º. Compete ao Conselho:

- I - propor diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais;
- 

- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política educacional e na elaboração, regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação;
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV - exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Municipal em matéria de educação;
- V - assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- VI - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e outras esferas do Poder Público e o setor privado;
- VII - oferecer sugestões e emitir opiniões sobre aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação básica;
- IX - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, tais como merenda, transporte e outros;
- X - pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino no Município;
- XI - elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- XII - representar quando da verificação de eventuais ilegalidades e/ou irregularidades no que tange à educação do Município;
- XIII - deliberar e opinar, quando consultado, sobre outros assuntos educacionais.

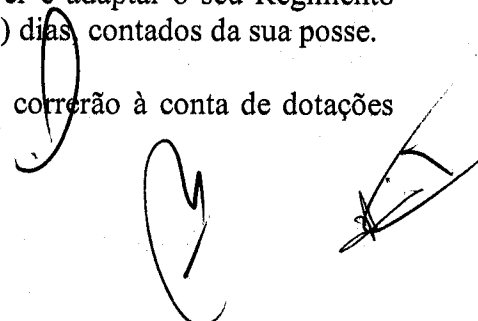
Art. 5º. O Poder Público Municipal proverá e garantirá a capacitação dos membros do Conselho no exercício das suas funções.

Art. 6º. Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Parágrafo único. Ao término de cada mandato do Conselho, o Prefeito Municipal certificará a participação dos membros.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação deverá rever e adaptar o seu Regimento Interno às disposições desta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da sua posse.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

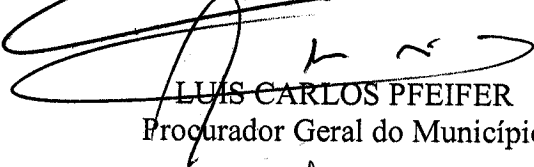


Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4321, de 08 de outubro de 1997.

Prefeitura Municipal de Marília, 09 de outubro de 2007.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal


CARLOS UMBERTO GARROSSINO
Secretário Municipal da Administração


LUIS CARLOS PFEIFER
Procurador Geral do Município


ROSANI PUIÁ DE SOUZA PEREIRA
Secretária Municipal da Educação

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 09 de outubro de 2007.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 08.10.07 - Projeto de Lei nº 175/07, de autoria do Prefeito Municipal)